

JUGESP PROTOCOLO
2.171.421/19-8



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

Celebrado entre

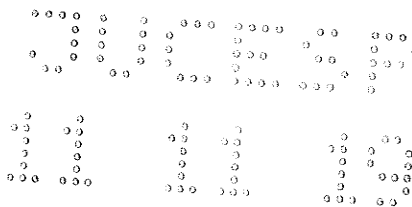
JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de intervenciente anuente.

27 de setembro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

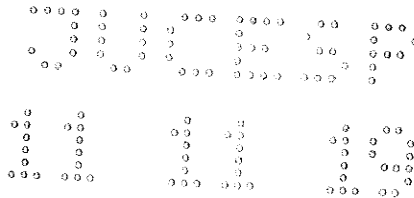
II. De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaixo definido) e da Instrução CVM 600 (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the letters 'TF3' and 'N'.

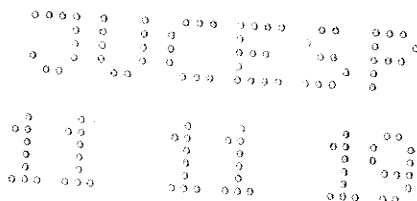


CONSIDERANDO QUE:

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 30 de agosto de 2019 sob o nº 461.475/19-4 e publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 5 de setembro de 2019 ("RCA da Emissora"), foi aprovada a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures");
- (ii) em 23 de agosto de 2019, a Emissora celebrou, em conjunto com a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", a qual foi devidamente inscrita na JUCESP em 19 de setembro de 2019, sob o nº ED003081-8/000 ("Escritura de Emissão"); e
- (iii) em razão da realização, em 26 de setembro de 2019, do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme descrito e definido na Cláusula 5.5.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão a fim de refletir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e o valor total final da Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 3 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

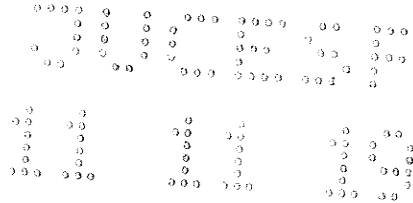
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES



1.1. Definições. Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Primeiro Aditamento, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Primeiro Aditamento a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Primeiro Aditamento, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Primeiro Aditamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Primeiro Aditamento. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Primeiro Aditamento deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Primeiro Aditamento;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;



- (viii) referências a este Primeiro Aditamento ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Primeiro Aditamento ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Primeiro Aditamento.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as disposições da Escritura de Emissão.

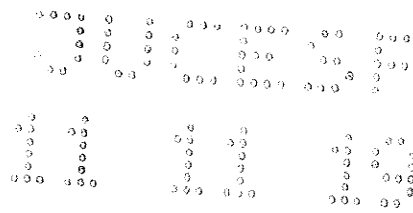
2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 5.5.1 da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Inscrição deste Primeiro Aditamento na JUCESP

3.1.1. O presente Primeiro Aditamento será devidamente inscrito na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora apresentar este Primeiro Aditamento para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

3.1.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado na JUCESP.



4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e o valor total final da Emissão, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) Alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, de forma a excluir o termo "até", passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".
- (ii) Alterar a redação das Cláusulas 5.2.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.13 e 7.10.14, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

(...)

"5.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "Série DI" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada no âmbito da Série DI e no âmbito da Série IPCA foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, realizado em 26 de setembro de 2019 no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as Intenções de Investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração e alocação dos CRA entre as séries e, conseqüentemente, das Debêntures. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição

da remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais."

(...)

"5.4.1. Serão emitidas 62.466 (sessenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e seis) Debêntures no âmbito da Série DI ("Debêntures DI") e 537.534 (quinhentas e trinta e sete mil, quinhentas e trinta e quatro) Debêntures no âmbito da Série IPCA ("Debêntures IPCA"), totalizando 600.000 (seiscentas mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, tendo sido observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures foram alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, verificada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding."

(...)

"5.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins da definição (i) da taxa final de remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Em 27 de setembro de 2019, antes, portanto, da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final de remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Primeiro Aditamento").

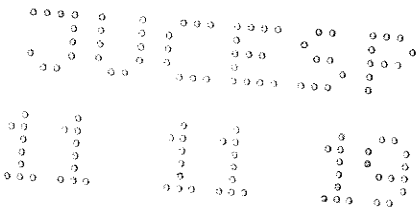
5.5.2. Para fins de definição da taxa final de Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, foram consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding."

(...)

"7.10.3. Remuneração das Debêntures DI: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI,







conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k \times p)$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo k um número inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

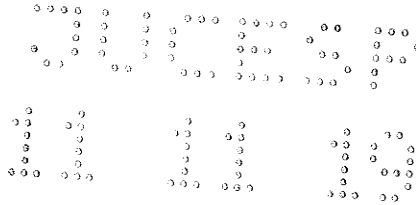
"p": corresponde ao percentual de 115,00% (cento e quinze por cento) a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTMV, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o DI_k considerado será o publicado no



final do dia 8 de outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 126 DIk, referentes aos DIk de 9 de abril de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que não seja declarado nenhum novo feriado nacional não existente na presente data).

Observações:

- 1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
- 2) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização será capitalizado ao Fator DI um prêmio de remuneração equivalente ao Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como DIk a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, pro rata temporis.
- 3) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 5) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

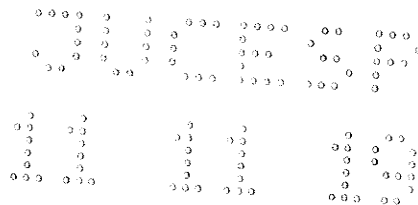
7.10.4. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora celebrou o Primeiro Aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora."

(...)

7.10.13. Remuneração das Debêntures IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures IPCA"). A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:



J = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [(1 + \text{Taxa}/100)^{(DP/252)}]$$

Onde:

taxa = 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures IPCA no respectivo mês de pagamento.

7.10.14. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora celebrou o Primeiro Aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures."

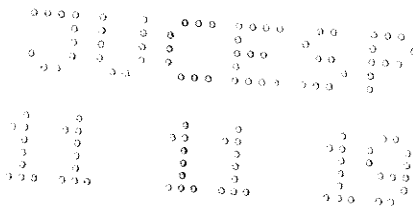
4.2. Por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes decidem excluir as Cláusulas 5.2.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento e se se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.



5.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.5. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

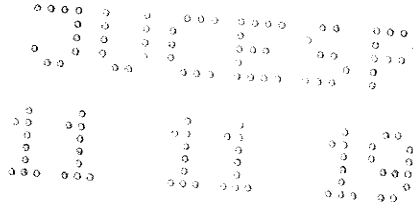
5.6. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.7. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6. DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

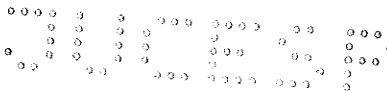
6.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.


*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

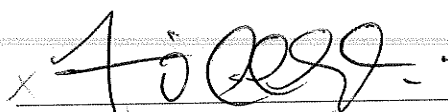


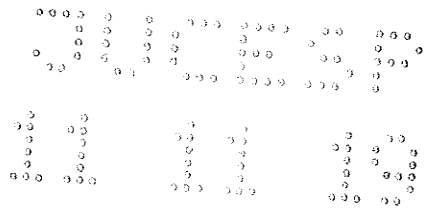
Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 27 de setembro de 2019.

JBS S.A.

Emissora

X 
Nome: Guilherme Cavalcanti
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

X 
Nome: Jeremiah Alphonse O'Callaghan
Cargo: Diretor



Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 27 de setembro de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora

Nome:

Cargo:

Roberto Sérgio Dib
RG: 33.355.194-1 (SSP/SP)
CPF: 332.990.048-24

Nome:

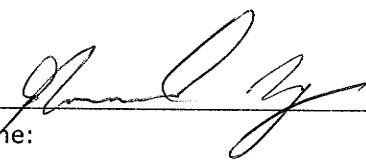
Cargo:

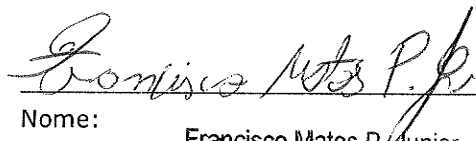
Thiago Faria Silveira
RG: 22.366.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137.685.467-80

0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000
0000 0 0 0000 0000

Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 27 de setembro de 2019.

Testemunhas:


Nome:
RG:
CPF:
Gabriela Del Picchia
de Araujo Nogueira
RG: 33.927.551-0 (SSP/SP)
CPF/MF: 410.941.008-89


Nome:
RG:
CPF:
Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

JUCESP
11 NOV 2019
SECRETARIA DE ENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
DEBENTURE

GISELA SIMEIA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
ED003081-8/001

JUCESP

